

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Lei nº 169 de 05 de março de 1997

"Cria Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências."

O prefeito Municipal de Palmeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e na forma de Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Conferência Municipal de Saúde que se reúne a cada 02 (dois) anos com a representação de vários segmentos sociais para a formulação da política de Saúde no Município, convocada pelo poder Executivo ou extraordinariamente pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Quando de sua convocação deverá ser estabelecido o tema central da Conferência.

§ 2º - A Conferência Municipal de Saúde e será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual pelo seu substituto.

§ 3º - O Secretário Municipal de Saúde expedirá mediante decreto, regimento especial dispondo sobre a organização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, a ser elaborada por comissão para esse fim designada pelo titular da pasta.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de março de 1997

Ruiz
Secretaria

~~Stefes~~
Prefeito

Prefeitura Municipal de Palmeiras.

Lei Nº 170 de 14 de março de 1997

O Prefeito Municipal de Palmeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 66, inciso III, combinado com o Art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar contratos de locação de serviços de pessoal por tempo determinado, sob as normas de direito administrativo, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Parágrafo único - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, dentre outras, os serviços e/ou que visem a combater surtos epidêmicos, a situação de calamidade pública e/ou emergência, substituição ou admissão de professor, médicos, enfermeiro, auxiliares nas áreas de ensino e saúde, serviços profissionais de reconhecida habilitação, serviços de limpeza pública, coleta de lixo, serviços de vigilância, serviços de estradas vicinais e de conservação de bens imóveis, serviços essenciais, de administração